

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017**  
**FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**  
**SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**I - PREÂMBULO**

**1.1. O MUNICÍPIO DE GOIÁS-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede provisória na Praça Tiradentes, qd. 15, lt. 10, Setor do Carmo, Goiás-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.295.772/0001-23, **por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento, Secretaria Municipal de Obras de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Saúde e o Gabinete da Prefeita**, através da **PREGOEIRA** e Equipe de Apoio, designadas pelo Decreto nº 08 de 02 de janeiro de 2017, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que fará realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, por meio de **REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **29/12/2017**, às **09h**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 16, de 07 de março de 2016, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante as condições estabelecidas neste edital e anexos.

**1.2.** Os envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser entregues à Pregoeira às **09h** do dia **29/12/2017**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, na sede provisória da Prefeitura Municipal de Goiás, situada na Praça Tiradentes, qd. 15, lt. 10, Setor do Carmo – CEP: 76.600-000 Goiás-GO.

**1.3.** Os interessados em conhecer a íntegra do edital e seus anexos podem se dirigir à Prefeitura Municipal de Goiás, ocasião em que poderão adquiri-los devidamente impressos ou por meio magnético ou, ainda, retirá-los no site do município: [www.prefeituradegoias.go.gov.br](http://www.prefeituradegoias.go.gov.br);

**1.4.** Na hipótese de não haver expediente na data de abertura da sessão do pregão presencial, fica o referido pregão automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente àquela, na mesma hora e local;

**1.5.** Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste pregão presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão da pregoeira, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia subsequente;

**II – DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação a escolha da(s) melhor(es) proposta(s) para fornecimento de combustível (álcool/etanol, gasolina comum, diesel S/10 e diesel comum), sendo os serviços de abastecimento de veículos e máquinas da administração com combustíveis depositados nos reservatórios estoques da empresa, até o volume estabelecido neste edital, destinados à manutenção da frota do Município de Goiás, pelo prazo de vigência contados a partir da assinatura do contrato até o dia 31/12/2018, admitida a prorrogação desde que haja saldo dos produtos licitados nos termos do art. 65, II da lei 8.666/93 e acréscimo até o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei

8.666/93; consoante às condições estabelecidas neste edital e anexos. (anexo III).acrécimo até o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93; consoante às condições estabelecidas neste edital e anexos. (anexo III).

**2.2.** O MUNICIPIO DE GOIÁS não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, tampouco nas quantidades indicadas no anexo III, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos moldes da legislação pertinente.

**2.3.** O(s) licitante(s), que porventura se constituir(em) vencedor(es) do presente certame, após adjudicação e homologação pelas autoridade competente, fica obrigado ao fornecimento, por seus empregados/bombeiros, dos produtos licitados, de conformidade com o respectivo empenho prévio, pelo sistema de aquisição, à medida da necessidade do consumo, nos termos estabelecidos em contrato de fornecimento/prestação de serviços próprio, sendo renumerado à medida da expedição da competente nota fiscal, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços a ser pactuada.

**2.4.** Os preços cotados deverão contemplar os custos com a entrega do combustível (DIESEL S/10), por parte da(s) licitante(s) vencedor(es) no Município de Goiás já nos veículos da Administração, competindo a esta a indicação das datas, local e quantidades de cada abastecimento, até o término do volume contratado, ficando reafirmado que os combustíveis deverão ser fornecidos no perímetro urbano da cidade de Goiás-GO, com disponibilidade de fornecimento do objeto licitado em período de 24 horas/dia, devido às necessidades de atendimento aos veículos de pronto atendimento emergencial.

### III – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1** - Somente será admitida a participação neste certame de pessoas jurídicas que comprovem com documentos exigidos neste edital, que explorem o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

**3.2.** O(s) reservatório(s) fornecedor(s) não poderá estar situado num raio maior do que 5.000m (cinco mil metros) a partir do prédio da sede da Prefeitura Municipal de Goiás, por medida de economia.

**3.3.** Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

**3.4.** Não poderão participar da presente licitação os interessados que se enquadrarem nas seguintes hipóteses, a seguir elencados:

**3.4.1.** Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da

sanção aplicada com base no inciso anterior (inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993);

**3.4.2.** Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**3.4.3.** Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si e associações.

**3.4.4.** Estrangeiras que não funcionem no País.

**3.4.5.** Que não detenham a atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital Pregão;

**3.4.6.** Não será admitida a contratação de instituições sem fins lucrativos cujo estatuto e objetos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

**3.4.7.** Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.

#### **IV - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**4.1.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma da Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e Decreto nº 8.538 de 06 outubro de 2015.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 43, da LC 147/2015, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4.2.** Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**4.3.** Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser reduzida a termo, e devidamente assinada pelo respectivo representante, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I e do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## V - DO CREDENCIAMENTO

**5.1.** No dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes, a Licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, da seguinte forma:

**5.2.** Tratando-se de representante legal, **cópia autenticada** do documento pessoal do sócio, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial em vigor com todas as devidas alterações ou consolidação do contrato, registrado na Junta Comercial, **devidamente autenticado**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e **declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme anexo II.**

**5.3.** Tratando-se de procurador, a **procuração por instrumento público ou particular (credenciamento anexo I) com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhando do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial em vigor com todas as devidas alterações ou consolidação do contrato, registrado na Junta Comercial e da **cópia autenticada do documento oficial de identificação do outorgante e do outorgado**, que contenha foto, dentre os indicados na alínea "a",

que comprove os poderes do mandante para a outorga em nome da empresa e **declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme anexo.**

**5.4.** Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item 4 deste edital terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A saída do representante da Licitante do ambiente do Pregão antes do término da sessão, injustificadamente, será considerada renúncia ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira;

**5.5.** O tempo de tolerância para o atraso será de cinco (5) minutos, contados a partir do horário marcado para abertura do pregão.

**5.6.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, **apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores a data da licitação e Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, (para as licitantes interessadas), conforme Lei Complementar 123/2006, conforme modelo – Anexo IV;**

**5.7.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

**5.8.** Os documentos exigidos ao CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados por publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pela Pregoeira ou por servidor da Equipe de Apoio. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação pela Pregoeira ou por servidor da Equipe de Apoio deverá apresentá-la com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, sendo que os documentos apresentados em originais não serão devolvidos.

**5.9.** A falta ou incorreção dos documentos mencionados, não implicarão a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirão o representante de manifestar-se nas das demais fases do procedimento licitatório.

**5.10.** Os documentos de credenciamento devem ser entregues a Comissão separadamente dos envelopes de propostas e habilitação.

**5.11.** Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

**5.12.** Os documentos relacionados no item V deste edital, não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

## VI - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**6.1.** Os documentos referentes à PROPOSTA DE PREÇO e a HABILITAÇÃO deverão ser apresentados, simultaneamente, a Pregoeira, impreterivelmente, até o dia e horário fixado no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, as seguintes indicações, respectivamente:

**ENVELOPE 1:  
“PROPOSTA DE PREÇOS”  
MUNICÍPIO DE GOIÁS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ)**

**ENVELOPE 2:  
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”  
MUNICÍPIO DE GOIÁS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ)**

## VII - DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

**7.1.** No Envelope “Proposta de Preços” constará carta-proposta, que:

**7.1.1.** Seja redigida **em uma (1) via impressa** em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da Proponente, **conforme modelo do Anexo V.**

**7.1.2.** Indicar a razão social da proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (**e-mail**), mencionando o banco, números da conta corrente e da agência na qual serão depositados os pagamentos se a licitante se sagrar vencedora do certame, bem como a qualificação do representante da licitante, para fins de assinatura do contrato.

**7.1.3.** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente prazo de validade será este considerado 60 dias.

**7.1.4.** Conter descrição precisa do objeto, indicando o item, referência e demais elementos indispensáveis à sua caracterização, devendo atender às especificações do anexo III – Termo de Referência.

**7.1.5.** Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando-se apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas,

encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

**7.1.6.** Conter declaração de que a prestação de serviços executados obedece à estipulação do presente edital, **conforme modelo do Anexo VI.**

**7.1.7.** Conter termo de responsabilidade, garantindo a prestação de serviços, na quantidade e qualidade estabelecidas no Edital, **conforme modelo do Anexo VII.**

**7.1.8.** As propostas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da forma seguinte:

**a)** Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

**b)** Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

**c)** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

**d)** Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

**7.2.** O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.

**7.2.** As licitantes deverão se responsabilizar pelos serviços no que tange à garantia da qualidade dos mesmos.

**7.3.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer outro título, devendo o produto ser fornecido sem ônus adicionais.

## VIII - DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

**8.1.** A proponente deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, a seguinte documentação:

### **8.1.1. Habilitação jurídica / Lei Federal 8.666/93 – Art. 28:**

**a)** para empresas individuais o Registro Comercial na Junta Comercial;

**b)** para as sociedades comerciais o Contrato Social em vigor e suas alterações;

**c)** para as sociedades por ações o estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de comprovantes da eleição da diretoria em exercício e principais alterações;

d) para as sociedades civis o registro do ato de investidura de seus representantes legais em exercício na data do certame;

e) para cooperativa copia do registro de sociedade cooperativa e do estatuto;

## **8.2. DA REGULARIDADE FISCAL:**

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

8.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede;

8.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por Certidão expedida pela Secretaria de Administração e Finanças do Município de Goiás e, também, do órgão equivalente do Município onde a licitante tem sua sede,

8.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

8.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da Unidade da Federação onde a licitante tem sua sede;

8.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

8.2.8. As empresas interessadas deverão apresentar **Registro na ANP - Agência Nacional de Petróleo**, de acordo com a portaria 116/2000, de 05/07/2000.

8.2.9. Conter declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (conforme anexo II). **(Essa declaração deverá ser apresentada dentro do envelope dos documentos de habilitação caso a licitante apenas envie/protocole seus envelopes)**.

8.2.10. Conter declaração de inexistência de fato de qualquer natureza, impeditivo à participação no presente procedimento licitatório, **conforme modelo do anexo VIII**.

8.2.11. Conter declaração de que a Licitante atende ao requisito do Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal/88, **conforme modelo do anexo IX**;



8.2.12. Conter declaração que não existe, em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente de Órgão do Município de Goiás, consoante dispõe o inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93, **conforme modelo anexo X;**

8.2.13. Certidão negativa de falência e concordata ou recuperação, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa, onde conste o prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias ou expedida pelo site: <https://projudi.tjgo.jus.br>;

8.2.14. As cópias de documentos exigidos na habilitação deverão ser apresentadas em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pela Pregoeira ou por servidor da Equipe de Apoio. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação pela Pregoeira ou por servidor da Equipe de Apoio deverá apresentá-la com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. Os documentos apresentados em original não serão devolvidos.

8.2.15. Não serão aceitos protocolos de entrega, ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital;

**8.3.** Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o **site** correspondente, tal conferência dar-se-á durante a própria sessão do pregão.

**8.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

**8.5.** Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a Pregoeira considerará a proponente inabilitada.

**8.6.** Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação automática do proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

**8.7** - Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

## IX - DA SESSÃO DO PREGÃO

**9.1.** A Pregoeira declarará aberta a sessão, iniciando-se a fase de credenciamento, conforme título V deste edital.

**9.2.** Estando de posse da relação das licitantes credenciadas, a Pregoeira divulgará verbalmente os interessados, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

**9.3.** Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do edital e posterior rubrica pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes.

**9.4.** Cumprido o Item 9.3, serão desclassificadas as propostas que:

a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do edital e seus anexos;

b) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove serem os custos coerentes com os de mercado;

c) apresentar proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

**9.5.** Para fins de classificação das propostas, será considerado o menor preço por item.

**9.6.** A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**9.7.** Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 9.6, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem o menor preço por item, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, quaisquer que tenham sido os valores oferecidos.

**9.8.** Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme itens 9.6 e 9.7, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às licitantes proclamadas classificadas será dada a oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço por item, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

**9.9.** A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

**9.10.** O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço por item.

**9.11.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**9.12.** A Pregoeira poderá negociar com a licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item **9.11**, caso a proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

**9.13.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

**9.14.** Caso não se realizem lances verbais, serão verificadas as conformidades entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado para a aquisição/contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido menor preço por item.

**9.15.** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

**9.16.** A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**9.17.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.

**9.18.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

**9.19.** Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com a segunda Licitante melhor classificada e posteriormente examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

**9.20.** Na ocorrência do disposto no item 9.19, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço.

**9.21.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, licitantes credenciados presentes e membros da equipe de apoio.

## X – DOS RECURSOS

**10.1.** Declarada a vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar **imediatamente** a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido **o prazo de três (03) dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na Secretaria. A falta de manifestação importará na decadência do direito de recurso.

**10.2.** O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido à Autoridade Superior do Órgão promotor do pregão, por intermédio da Pregoeira, que prestará as informações no prazo de um (1) dia útil, cabendo à Autoridade Superior julgá-lo em igual prazo.

**10.3.** O acolhimento do recurso pela Pregoeira ou pela Autoridade Superior, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4.** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.

**10.5.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento à interessada através de comunicação por escrito, via fax.

## XI - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**11.1.** Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o edital aquele que não o fizer em **até dois (2) dias úteis antes** da data de abertura da sessão do pregão, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Somente será aceita a impugnação, devidamente protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Goiás, vedado qualquer outro meio de envio.

**11.2.** Acolhida a petição contra o edital, será designada nova data para a realização do certame.

**11.3.** Na ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

**11.4.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.666/93.

## XII – DOS RECURSOS

**12.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

**12.3.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará à invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**12.5.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Goiás-GO.

### **XIII - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**13.1.** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste edital e seus anexos, e ofertar o menor preço por item.

**13.2.** O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado no placar da Prefeitura Municipal de Goiás, para conhecimento dos interessados.

### **XIV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** Tratando-se do Sistema de Registro de Preços, conforme Decreto Federal 7.892/2013, que regula o Registro de Preços no âmbito da União, sabendo-se ainda da previsão legal constante do art. 15 da Lei de Licitações e Contratos (L. 8.666/1993), informa a Administração que os recursos necessários para as despesas serão devidamente informados quando da efetiva aquisição/contratação, conforme se verifica do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei 8.666/1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei 10.520, de 2002, e será procedida de ampla pesquisa de mercado.

(...)

§2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou instrumento hábil.

**14.2.** Os recursos orçamentários necessários ao pagamento das obrigações decorrentes da presente licitação serão por meio de Recursos Próprios, ou de recursos de verba federal, e verba estadual.

### **XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Se a adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços no prazo fixado pela Administração ou recusar-se a entregar o objeto licitado ou deixar de entregar o objeto ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da

ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, sem prejuízo das multas previstas na ata de registro de preços ou instrumento equivalente e das demais cominações legais, conforme artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

**15.2.** A Proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades:

- 15.2.1. Advertência;
- 15.2.2. Rescisão Contratual;
- 15.2.3. Multa sobre o valor da proposta;
- 15.2.4. Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Goiás;
- 15.2.5. Declaração de Inidoneidade.

**15.3.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeitará a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre da ata de registro de preços e no presente edital, na forma seguinte:

a) multa de 2 % (dois por cento) por dia, até 05 (cinco) dias de atraso;

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, podendo, então, ser a adjudicatária declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

**15.4.** Se a adjudicatária recusar-se à prestação de serviços do objeto adjudicado injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

**15.4.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Goiás, por prazo de até 02 (dois) anos; e,

**15.4.2.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

**15.5.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura/nota fiscal a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa;

**15.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha a causar ao Município de Goiás.

**15.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## **XVI - DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO**

**16.1.** Adjudicado e homologado o resultado da licitação, o Município de Goiás, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores, convocará os interessados para, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação, assinar a ata de registro de preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo o Município de Goiás.

**16.2.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços, objeto deste edital, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a segunda proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

**16.3.** Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

**16.4.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será contado da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogada, nos termos da lei desde que acordado entre as partes.

## **XVII - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

**17.1.** O preço será formado pela melhor oferta do licitante.

**17.2.** Será firmada ata de registro com a(s) licitante(s) vencedora(s), conforme ordem de classificação, observando-se o seguinte:

**17.3.** A ata de registro de preço firmada com o(s) respectivo(s) fornecedor(es) será (ao) divulgada no site e no placar Oficial do Município de Goiás - GO e ficará disponibilizada durante a sua vigência;

**17.4.** A existência da ata de registro não obriga a Administração à aquisição no todo por se tratar de quantidade estimada.

**17.5.** A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições

contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**17.6.** O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens contratados, cabendo as partes promover o requerimento de reequilíbrio econômico com a devida justificativa e protocolada no órgão da administração, podendo os preços serem reajustados, não se aplicando aos pedidos de fornecimento anteriormente solicitados;

**17.7.** O contratante obriga-se a efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal, em uma via correspondente ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue, atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da contratada.

## XVIII – OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

**18.1.** Após homologação da licitação, atender as solicitações conforme necessidade do órgão solicitante;

**18.2.** Fornecer os combustíveis adjudicados diariamente, inclusive, aos sábados, domingos e feriados;

**18.3.** A nota fiscal deverá especificar número de cada Item e sua respectiva quantidade, assim como obedecer aos itens a que estiver vinculado no pregão;

**18.4.** O recebimento não excluirá a adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

**18.5.** A adjudicatária ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**18.6.** Se a licitante vencedora recusar-se a retirar/assinar a ata de registro de preços, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste edital.

**18.7.** A assinatura da ata de registro de preços gera obrigação de fornecimento dos objetos desta licitação, devendo ser precedida de ordem de fornecimento especificando objeto, quantidade e valor.

**18.8.** Se a licitante vencedora injustificadamente não atender ao cumprimento de suas obrigações, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a pregoeira



examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes deste edital.

**18.9.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão do pregão será retomada na fase em que ocorreu a adjudicação do então vencedor.

**18.10.** Caso o licitante vencedor venha a retardar ou mesmo deixar de fornecer os combustíveis a ele adjudicadas desmotivadamente, dentro do prazo estabelecido, poderá ser rescindida a ata de registro de preços unilateralmente, sem prévio aviso, e aquele será considerado inidôneo para contratação com o Poder Público Municipal.

## **XIX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1.** O fornecedor terá a ata de registro de preços cancelada quando:

**19.2.** Descumprir as condições do edital;

**19.3.** Não retirar, quando for o caso, a respectiva nota fiscal, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**19.4** Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

**19.5.** Estiverem presentes razões de interesse público.

**19.6.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento da ata de registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que será submetido à análise do Município de Goiás.

**19.7.** A ata de registro de preços decorrente desta licitação será cancelada automaticamente:

**19.8.1.** Por decurso de prazo de vigência; e

**19.8.2.** Quando não restarem saldo dos produtos licitados, neste caso, após aplicação do art. 65, §1º da lei 8.666/93.

## **XX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**20.2.** Fica assegurado ao Município de Goiás, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogá-la no todo ou em parte.

**20.3.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.4.** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**20.5.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS.

**20.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidas, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

**20.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS.

**20.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**20.8.1.** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importe em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

**20.9.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

**20.10.** A adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65, Lei nº 8.666/93.

**20.11.** A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da licitante. Neste caso, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a segunda proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

**20.12.** É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de

Habilitação”.

**20.13.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Pregoeira, na sede da Prefeitura Municipal de Goiás, na Praça Tiradentes, qd. 15, It. 10, Setor do Carmo – CEP 76.600-000 – Fone: (62) 3371-7726 / Goiás-GO

**20.14.** Para dirimir as questões relativas à presente licitação é competente o Foro da Comarca de Goiás – Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20.15.** Integram este edital os anexos:

ANEXO I - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;  
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGÊNCIA DO EDITAL;  
ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA;  
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME OU EPP;  
ANEXO V- MODELO DA CARTA-PROPOSTA;  
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA, QUALIDADE E VALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;  
ANEXO VII - MODELO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE;  
ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;  
ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CF/88;  
ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
ANEXO XI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cidade de Goiás, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de dezembro de 2017.

ROSANE GERMANA DE OLIVEIRA CARVALHO SANTOS  
- Pregoeira –

**ANEXO I - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À \_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Praça Tiradentes, qd. 15, lt. 10, Setor do Carmo – CEP 76.600-000 – Fone: (62) 3371-7726 / Goiás-GO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF(MF) nº \_\_\_\_\_, para nos representar na licitação em referência, podendo, para tanto, juntar e apresentar documentos, apresentar propostas, assinar atos e termos, requerer e deliberar, apresentar recursos, renunciar a direitos e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com o Edital.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

**OBS:** Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa e **com firma reconhecida**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGÊNCIA DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Setor/Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas cabíveis, que satisfaz todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Presencial nº 030/2017, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO ainda, estar ciente de que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

Local \_\_\_\_\_, data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome da Empresa, do Representante Legal e Assinatura

**OBS:** Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

## ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

### I – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a escolha da(s) melhor(es) proposta(s) para fornecimento de combustível (álcool/etanol, gasolina comum, diesel S/10 e diesel comum), sendo os serviços de abastecimento de veículos e máquinas da administração com combustíveis depositados nos reservatórios estoques da empresa, até o volume estabelecido neste edital, destinados à manutenção da frota do Município de Goiás, pelo prazo de vigência contados a partir da assinatura do contrato até o dia 31/12/2018, admitida a prorrogação desde que haja saldo dos produtos licitados nos termos do art. 65, II da lei 8.666/93 e acréscimo até o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93; consoante às condições estabelecidas neste edital e anexos. (anexo III).acréscimo até o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/LITROS
01	LITRO	GASOLINA	74.849
02	LITRO	ÁLCOOL	9.680
03	LITRO	DIESEL- S10	109.305
04	LITRO	DIESEL COMUM	238.700

1.2 – A estimativa de consumo tem como parâmetro levantamento de consumo dos veículos pertencentes à frota do município no exercício no ano de 2017, entre os meses de janeiro a dezembro.

Portanto, a estimativa baseia-se em números concretos, efetivamente representativos do gasto efetuado, portando-se dentro da previsível necessidade do Município.

Nessa composição de estimativa de consumo de combustíveis para 2018, está sendo considerado ainda, a perspectiva de aquisição de novos veículos e locações.

### II – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	LITRO	GASOLINA	R\$ 4,32
02	LITRO	ÁLCOOL	R\$ 3,04
03	LITRO	DIESEL- S10	R\$ 3,59
04	LITRO	DIESEL COMUM	R\$ 3,52

2.1. O valor total estimado é de R\$ 1.585.403,83 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e três reais e oitenta e três centavos).

2.2. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguros, transporte, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

2.3. A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.

2.4 – A estimativa acima tem como fundamento os preços cobrados atualmente nas bombas de combustível nesta municipalidade, conforme atestado pelo Departamento de Compras deste município.

		FORNECEDORES		
		AUTO POSTO ZEMA	POSTO PETROCOM	POSTO ALE
ITEM	NOME: DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR UNITÁRIO R\$
01	GASOLINA	R\$ 4,39	R\$ 4,09	R\$ 4,49
02	ETANOL/ÁLCOOL	R\$ 3,09	R\$ 2,85	R\$ 3,19
03	DIESEL- S10	R\$ 3,69	R\$ 3,29	R\$ 3,79
04	DIESEL COMUM	R\$ 3,52	R\$ 3,35	R\$ 3,69

2.2 – O quadro acima consta os preços levantados via telefone nos respectivos Postos de combustíveis e consta de levantamentos onde estão indicados os Postos de abastecimento.

2.3 – Os preços dos combustíveis, cujo fornecimento trata este edital, serão reajustados automaticamente (para mais ou para menos) sempre que assim o autorizar oficialmente a Agência Nacional de Petróleo do Ministério das Minas e Energia ou ocorrer variação na fonte fornecedora em razão dos oscilações de mercado (aumento do ICMS, ou outros fatores que implicarem em alteração dos custos).

2.3.1 – Essa variação, que implicar em álea excessiva ao contrato, poderá ser objetiva, de pedido de pedido de reequilíbrio-financeiro, ao qual deverá ser juntada a cópia, autenticada, de compra do produto referente á ultima aquisição e da primeira aquisição após a alteração.

2.4 – O combustível será submetido a teste de qualidade sempre que a Secretaria/Órgão solicitante achar necessário.

### III – DO FORNECIMENTO

3.1 – O licitante manterá o combustível –, diesel S/10, em seus depósitos, fornecendo-lhes no local indicado pela Administração, em suas próprias bombas e tanques, uma vez que o Município não as possui.

3.1.1 – O CONTRATADO deverá utilizar seus empregados para abastecer os veículos, máquinas da municipalidade, sendo que o preço desses serviços já está incluído no preço a ser pago por litro de combustível.

3.2 – As quantidades a serem adquiridas são requisitas pelo setor competente das Secretarias deste Município, qual emitirá requisição/autorização de entrega.

3.3 – O produto será abastecido diretamente no veículo, mediante autorização de abastecimento na qual constará o veículo, a quilometragem marcada, a data, o volume de combustível a ser abastecido e a assinatura do ordenador, devidamente credenciado ao posto.

3.4 - É vedado o abastecimento de veículos particulares, ou condicionada à entrega futura da ordem, ou ainda mediante lançamento de combustível em vasilhames, bombonas, galões, etc., exceto se assim expressamente autorizado pelo Gestor do Município;

3.5 – O Município de Goiás-GO, efetuará o pagamento relativo às Notas de Empenho após o cumprimento das formalidades usuais no encaminhamento de fatura de fornecimento;

3.6 - Os realinhamentos de preços, quando for o caso, obedecerão às normas emanadas de lei e nos atos normativos que, na época, estiverem regulando a política do país, especialmente quanto às relativas a combustíveis.

#### **IV – DO PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal de fornecimento, juntamente com as requisições correspondentes ao fornecimento solicitados pela Administração, observando-se a validade das documentações obrigatórias e parciais.

#### **V – DO PRAZO**

5.1 – O prazo para o fornecimento dos produtos ora licitados será da data da assinatura da ata de registro de preços até 31/12/2018, podendo ser prorrogado pelo prazo estabelecido no art.57, inc, II da Lei 8.666/93.

#### **V – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

9.1. O município de Goiás, não disponibiliza tanques para o armazenamento ou bombas de combustível, assim fica sob a responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar o Posto de Combustível na área urbana do município, num raio de até 10 (dez) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Goiás, situada na Praça Tiradentes, qd.15, It.10, Setor do Carmo, Goiás-GO, sendo considerado ida e volta, até o término do contrato para o devido abastecimento.



## VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Os casos omissos ou dúvidas que surgirem, quando da execução dos serviços constantes do presente Termo de Referência e edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos específicos âmbitos de suas competências.

ROSANE GERMANA DE OLIVEIRA CARVALHO SANTOS  
Pregoeira

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E PP**

A empresa ....., por meio de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, parágrafo 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**OBS:** Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

**ANEXO V- MODELO DA CARTA PROPOSTA**

*Identificação da licitante*

Nome da licitante:		CNPJ nº:
Endereço:		
Nome para contato:		Telefone:
Fax:		e-mail:
Nº conta corrente:	Banco:	Agência

*Preços propostos*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/OBJETO	UND	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	GASOLINA	LITROS	<b>74.849</b>			
02	ETANOL/ÁLCOOL	LITROS	<b>9.680</b>			
03	DIESEL- S10	LITROS	<b>109.305</b>			
04	DIESEL COMUM	LITROS	<b>238.700</b>			

*Informações complementares*

Prazo de validade da proposta:	60 dias a partir da data de abertura do Pregão.
--------------------------------	---

**DECLARAMOS** que a empresa se responsabiliza pela disponibilidade dos produtos licitados e pela entrega nos prazos e condições previstas no edital e que se responsabiliza em substituir de imediato, os produtos entregues em desacordo com o anexo dos produtos, por outro de melhor qualidade, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_  
 Cargo: \_\_\_\_\_

Carimbo do CNPJ

**OBS:** Modelo de Carta de Proposta de Preços deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA, QUALIDADE E VALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS – GOIÁS.  
PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2017.  
ABERTURA: \_\_/\_\_/\_\_ ÀS \_\_:\_\_H

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os devidos fins, que garantimos a qualidade do objeto cotado, e com a validade mínima exigida no Edital. Declaramos ainda que a prestação de serviços obedecerá ao exigido no edital, estipulados no Anexo III – Termo de Referência, do Respectivo Edital de Licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Atenciosamente,

Goiás, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Rep. Legal da Empresa

**OBS:** Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

**ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS – GOIÁS.  
PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2017.  
ABERTURA: \_\_/\_\_/\_\_ ÀS \_\_:\_\_H

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), vem através deste Termo de Responsabilidade garantir a prestação de serviços do objeto licitado no prazo e qualidade estabelecidos no presente edital.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Atenciosamente,

Goiás, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Rep. Legal da Empresa

**OBS:** Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A licitante (Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu 0(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_(\_\_\_\_), ..... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade

**OBS:** Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CF/88**

Ref.: (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**OBS:** Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA**

Ref.: Edital de pregão presencial nº 030/2017

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)

**OBS:** Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



**ANEXO XI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2017**

- Ata de registro de preço para** : Fornecimento de combustível (álcool/etanol, gasolina comum, diesel S/10 e diesel comum), sendo os serviços de abastecimento de veículos e maquinas da administração com combustíveis depositados nos reservatórios estoques da empresa, até o volume estabelecido neste edital, destinados à manutenção da frota do Município de Goiás, pelo prazo de vigência contados a partir da assinatura do contrato até o dia 31/12/2018, admitida a prorrogação desde que haja saldo dos produtos licitados nos termos do art. 65, II da lei 8.666/93 e acréscimo até o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93; consoante às condições estabelecidas neste edital e anexos. (anexo III).acrécimo até o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93; consoante às condições estabelecidas neste edital e anexos. (anexo III).
- MODALIDADE** : PREGÃO PRESENCIAL
- Processo Nº** : \_\_\_\_/2016
- Validade:** : Até 31/12/2018.

Às \_\_h\_\_ do dia \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, reuniram-se na sala Comissão de Licitação, situada à Praça Tiradentes, qd. 15, lt. 10, Setor do Carmo, CEP: 76.600-000, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, a Pregoeira, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial, Edital de Licitação nº 030/2017, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada por \_\_\_\_\_, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para fornecimento de combustível (álcool/etanol, gasolina comum, diesel S/10 e diesel comum), sendo os serviços de abastecimento de veículos e maquinas da administração com combustíveis depositados nos reservatórios estoques da empresa, até o volume estabelecido neste edital, destinados à manutenção da frota do Município de Goiás, pelo prazo de vigência contados a partir da assinatura do contrato até o dia 31/12/2018, admitida a prorrogação desde que haja saldo dos produtos licitados nos termos do art. 65, II da lei 8.666/93 e acréscimo até o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93; consoante às condições estabelecidas neste edital e anexos. (anexo III).acrécimo até o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93; consoante às condições estabelecidas neste edital e anexos. (anexo III), na Modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por Item, sob a forma de fornecimento parcelado, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atender o MUNICÍPIO DE GOIÁS, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) cujas propostas foi(foram) classificada(s) e declarada(s) vencedora(s) no certame acima numerado, como segue:

**FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):**

\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_  
END: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_.

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Fornecimento de combustível (álcool/etanol, gasolina comum, diesel S/10 e diesel comum), sendo os serviços de abastecimento de veículos e máquinas da administração com combustíveis depositados nos reservatórios estoques da empresa, até o volume estabelecido neste edital, destinados à manutenção da frota do Município de Goiás, pelo prazo de vigência contados a partir da assinatura do contrato até o dia 31/12/2018, admitida a prorrogação desde que haja saldo dos produtos licitados nos termos do art. 65, II da Lei 8.666/93 e acréscimo até o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93; consoante às condições estabelecidas neste edital e anexos. (anexo III). acréscimo até o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93; consoante às condições estabelecidas neste edital e anexos. (anexo III).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até 31/12/2018, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração.

**2.2.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**2.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art.65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**2.4.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo MUNICÍPIO DE GOIÁS para a devida alteração do valor registrado em Ata.

**2.5.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE GOIÁS não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

**3.1.** Com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**a)** Advertência, nos casos de menor gravidade;

**b) Multa:**

**b.1)** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;

**b.2)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

**b.3)** 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

**c)** As multas previstas na letra “a” deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário;

**d)** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente;

**e)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE GOIÁS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**g)** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE GOIÁS e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei nº 8.666/93.

**h)** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração do Órgão, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**i)** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do MUNICÍPIO DE GOIÁS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS:**

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao MUNICÍPIO DE GOIÁS, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como deverão ser observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com MUNICÍPIO DE GOIÁS.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o MUNICÍPIO DE GOIÁS e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

4.6. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital nº 030/2017, Modalidade Pregão Presencial, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.7. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**

5.1. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues nos prazos e preços estipulados;

5.2. A cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar \_\_ (\_\_\_\_) dias corridos da retirada do empenho pelo fornecedor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será efetuado em até 10 (dez) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo setor competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas

de débito relativas ao FGTS e INSS, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

**6.2.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**6.3.** Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pró-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

**6.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.

**6.5.** O MUNICÍPIO DE GOIÁS reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO:**

**7.1.** A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pelo Gestor do MUNICÍPIO DE GOIÁS.

**7.2.** A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Gestor do MUNICÍPIO DE GOIÁS.

**7.3.** As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Gestor do MUNICÍPIO DE GOIÁS, desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**8.1.** Integram esta Ata, o edital de Licitação nº 030/2017, Modalidade Pregão Presencial-Sistema Registro de Preço e seus anexos, a(s) proposta(s) da(s) empresa(s): \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, classificadas no certame supranumerado.

**8.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Goiás, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÁS, aos \_\_, do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2017.**

\_\_\_\_\_  
Pregoeira

\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Membro

**CONTRATADA(S):**

**EMPRESA:**

**NOME DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL:** \_\_\_\_\_ - **RG:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_